



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 510/2013 – Ver. Aurélio Nomura

PARECER Nº 2034/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04/10/2013, PÁGINA 187, COLUNA 1.

PARECER Nº 691/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/12/2013, PÁGINA 136, COLUNA 01.

PARECER Nº 1145/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04/09/2014, PÁGINA 143, COLUNA 02.

PARECER Nº 1467/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO R MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/11/2014, PÁGINA 69, COLUNA 02.

PARECER Nº 102/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa obrigar bares, lanchonetes, cantinas, quiosques, restaurantes e estabelecimentos similares, que funcionam dentro das escolas da rede particular de ensino, a divulgarem as seguintes informações, referentes aos alimentos comercializados em seus estabelecimentos:

I - calorias;

II - a presença de glúten;

III - a concentração de carboidratos, incluindo-se lactose;

IV - a concentração de triglicérides, colesterol, fibras, sais minerais com sódio, cálcio, ferro, potássio, e vitaminas. De acordo com a propositura, as referidas informações serão divulgadas nos cardápios dos estabelecimentos ou, em caso de estabelecimento que não possua cardápio, em impressos, cartazes e placas visíveis e legíveis a todos os consumidores. O projeto dispõe, ainda, que as escolas da rede pública municipal poderão implementar as tabelas nutricionais acima citadas. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/02/2016

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2016, p. 173

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.